

Lei nº 1.099, de 03 de setembro de 2012.

Dispõe sobre a instituição dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, no Município de Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

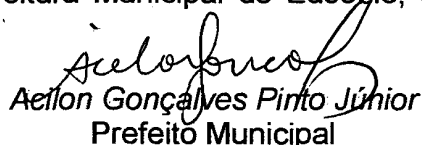
Art. 2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

Parágrafo único: Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Eusébio autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 03 dias do mês de setembro de 2012.



Aelton Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal